



VARZIM SPORT CLUB

- ESTATUTOS
- REGULAMENTO ELEITORAL

ESTATUTOS DO VARZIM SPORT CLUB

Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 9 de Julho de 2000, publicados no D. R. III série a.º 292, Suplemento n.º 3, de 20 de Dezembro de 2000.

CAPÍTULO 1

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, SÍMBOLOS E COMPOSIÇÃO

Artigo 1º

O Varzim Sport Club, designado abreviadamente por V.S.C. é uma colectividade desportiva fundada na cidade da Póvoa de Varzim em 25 de Dezembro de 1915 e considerada de utilidade pública por despacho de 24 de Outubro de 1980 do Primeiro Ministro, publicado na II Série do Diário da República n.º 256 de 05-11-1980, rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e pela legislação em vigor.

Artigo 2º

1. O V.S.C. tem por finalidades promover e desenvolver a prática do desporto, especialmente nas camadas mais jovens, com relevância para o futebol, assim como proporcionar meios de recreio e cultura, em especial aos seus associados e durará por tempo indeterminado.
2. Na prossecução dos seus objectivos sociais e com vista a uma melhor gestão do seu património e/ou obtenção de meios financeiros, poderá o V.S.C. praticar actos de natureza lucrativa, nomeadamente exercer actividades económicas ou participar em sociedades comerciais, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas com fins económicos, apoiar ou participar em iniciativas ou empreendimentos de carácter financeiro, nos termos permitidos pela Lei.
3. Contudo, a criação de qualquer Sociedade Anónima Desportiva (S.A.D.) dependerá sempre de prévia aprovação em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 3º

O Clube tem a sua sede social, recintos desportivos e demais instalações na cidade e concelho da Póvoa de Varzim, podendo ainda possuir instalações noutras localidades.

Artigo 4°

1. O emblema do V.S.C. é constituído por uma esfera armilar em fundo vermelho tendo ao centro o escudo com as antigas armas do concelho da Póvoa de Varzim, em campo azul, circundado pela legenda "VARZIM SPORT CLUB".
2. Às cores da bandeira e equipamentos do clube são preto e branco.
3. O V.S.C. poderá utilizar equipamentos alternativos, de modelos e padrões a definir pela Direcção para cada época desportiva, quando tal se revele necessário, por imposição de disposições regulamentares ou por qualquer outro motivo justificável.
4. As regras sobre a utilização dos símbolos do clube constarão de regulamento interno.

Artigo 5°

O V.S.C. é composto por sócios, filiais e delegações.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Artigo 6°

1. Podem ser sócios do V.S.C. todas as pessoas singulares e colectivas que, por si ou pelos seus representantes legais requeram a sua admissão e aceitem estes estatutos e os regulamentos internos.
2. O V.S.C. poderá atribuir ainda as distinções de sócios de mérito, beneméritos e honorários a pessoas e entidades.
3. As categorias ou classes de associados e as condições de atribuição das distinções constarão do regulamento interno.

Artigo 7°

1. São direitos dos sócios:
 - a) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas pela forma estabelecida pelos regulamentos internos;
 - b) Tomar parte nas Assembleias Gerais e votar as respectivas deliberações depois de três meses de associado;

- c) Eleger os órgãos sociais do clube e ser eleito por eles desde que possua dois anos de associado;
 - d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
 - e) Propor a admissão de sócios;
 - f) Solicitar à Direcção a suspensão do pagamento de quotas nos casos previstos no regulamento interno;
 - g) Pedir a demissão de sócio devolvendo o respectivo cartão de associado;
 - h) Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos ou apresentar sugestões e requerer certidões de quaisquer actas, deliberações ou documentos em arquivo desde que demonstre o seu interesse directo, pessoal e legítimo na sua obtenção e a sua divulgação não cause grave dano ou prejuízo ao clube.
2. Os direitos consignados nas alíneas b) e e) só podem ser exercidos pelos sócios designados como efectivos pelo regulamento interno.

Artigo 8º

São deveres dos sócios:

- a) Honrar e prestigiar o Clube contribuindo sempre para a prossecução dos seus fins;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentos e acatar as decisões e instruções dos órgãos sociais;
- c) Aceitar o exercício de cargos para tenham sido eleitos ou nomeados salvo justo impedimento e desempenhar esses cargos com assiduidade, zelo e dedicação;
- d) Defender e zelar o património do Clube;
- e) Não aceitar a representação do Clube em associações, federações ou outros organismos - desportivos sem prévio consentimento da Direcção.

Artigo 9º

As condições de exclusão dos sócios serão as previstas no regulamento disciplinar.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 10º

O V.S.C. possui os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Varzinista

Artigo 11º

1. A eleição dos corpos gerentes será feita por escrutínio secreto, sendo elegíveis apenas os sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos civis, políticos e estatutários.
2. Os titulares dos corpos gerentes, exercerão os seus cargos pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos para os mesmos ou diferentes órgãos.
3. Os requisitos e condições de elegibilidade serão os constantes do regulamento eleitoral e demais regulamentos internos do clube.

Artigo 12º

1. Salvo o disposto na lei, nestes estatutos e nos regulamentos do clube, as deliberações dos órgãos sociais são tomadas pela maioria simples dos associados presentes.
2. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes ou seus substitutos e só podem deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus titulares.
3. O presidente do respectivo órgão tem direito a voto de qualidade para efeito de desempate.

SECÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º

1. A assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 90 (noventa) dias após o final do exercício para apreciação e votação do relatório e contas da direcção relativo ao ano económico.

2. Reunirá ainda ordinariamente, de três em três anos, até ao dia Trinta e Um de Maio, para eleição dos corpos gerentes.
3. Reunirá extraordinariamente quando requerida por qualquer dos outros órgãos sociais ou, por um grupo de pelo menos duzentos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14°

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.
2. De todas as sessões lavrar-se-ão as respectivas actas.

Artigo 15°

A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de dez dias, nos termos da lei e dos regulamentos internos.

SECÇÃO II DA DIRECÇÃO

Artigo 16°

1. O V.S.C. é dirigido e administrado por uma direcção constituída por um presidente, vice-presidentes e vogais, em número total de membros não inferior a cinco, nem superior a nove, em número impar.
2. A Direcção criará os Departamentos que entender necessários à prossecução dos interesses do Clube, nomeando obrigatoriamente, entre os seus elementos, um Chefe do Departamento de Futebol, um Tesoureiro ou Director Financeiro e um Secretário.
3. As suas funções serão distribuídas na primeira reunião ordinária depois de eleita a Direcção.
4. Os responsáveis de cada Departamento podem convidar qualquer sócio do clube para colaborar no seu departamento, após prévia autorização da Direcção.
6. A Direcção pode nomear seccionistas para orientarem e dirigirem as suas secções desportivas com estatuto amador.
7. A Direcção pode, mediante parecer favorável do Conselho Varzinista, deliberar a remuneração de alguns dos seus membros, quando as exigências de disponibilidade de tempo ao serviço do Clube para o desempenho das funções que lhes forem atribuídas o justifiquem.

SECÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17º

O Conselho Fiscal é composto de um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 18º

Ao Conselho Fiscal compete dar parecer sobre os orçamentos e relatórios de actividades e contas da Direcção relativas a cada anuidade e terá ainda as competências e atribuições que o regulamento interno lhe conferir.

SECÇÃO IV DO CONSELHO VARZINISTA

Artigo 19º

O Conselho Varzinista é constituído:

- a) Pelos presidentes dos corpos gerentes em exercício do seu mandato;
- b) Por todos os anteriores Presidentes de Direcção do V.S.C. que tenham a sua situação de associado regularizada e nunca tenham deixado de ser sócios do Clube desde que cessaram as suas funções;
- c) Dez sócios com pelo menos dez anos de associado a eleger em Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

Artigo 20º

1. A primeira reunião do Conselho Varzinista será convocada e dirigida pelo presidente da Assembleia Geral em exercício, coadjuvado por dois secretários por si escolhidos.
2. Nessa reunião o Conselho Varzinista elegerá entre os seus membros um Conselheiro Geral e um primeiro e segundo Secretários que coadjuvarão o Conselheiro Geral nos trabalhos do órgão e o substituirão nos seus impedimentos.
3. O Presidente da Direcção, Conselho Fiscal e Assembleia Geral em exercício de funções não poderão ser eleitos para qualquer um dos cargos previstos no artigo anterior.
4. O Conselho Varzinista reunirá ordinariamente até 31 de Julho de cada ano civil e extraordinariamente a pedido da direcção do clube, ou de 20% dos membros do Conselho, ou por iniciativa do seu Conselheiro Geral.

Artigo 21°

O Conselho Varzinista é um órgão destinado a ser ouvido e a emitir pareceres acerca das grandes questões e realizações da vida do clube designadamente das que lhe competir nos termos dos regulamentos internos.

CAPÍTULO IV DAS FILIAIS E DELEGAÇÕES

Artigo 22°

O Regulamento interno do Clube estabelecerá a forma de criação e funcionamento das filiais e delegações do clube e a sua articulação com os órgãos sociais e a vida interna do clube.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23°

As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

Artigo 24°

1. Na absoluta impossibilidade de prosseguir os seus fins estatutários, o Varzim Sport Club só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim, precedida de parecer favorável do Conselho Varzinista e por deliberação de, pelo menos, três quartos de todos os associados.
2. Na mesma reunião a Assembleia Geral elegerá uma Comissão Liquidatária que actuará com os poderes e os limites que a lei lhe confere.

Artigo 25°

1. No que estes estatutos sejam omissos aplicar-se-á os respectivos regulamentos internos.
2. Se persistir a omissão, será a questão resolvida por deliberação da Direcção com base nos princípios gerais contidos nestes estatutos, nos regulamentos internos e na legislação aplicável.

REGULAMENTO ELEITORAL DO VARZIM SPORT CLUB

Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 30 de Março de 1988.

Alterados em Assembleia Geral Extraordinária de 15 de Junho de 2002.

CAPÍTULO I CAPACIDADE ELEITORAL ACTIVA

Artigo 1º.

Gozam da capacidade eleitoral activa os sócios do Clube designados como efectivos no Regulamento Interno e os sócios auxiliares maiores que possuam o talão da quota do mês anterior àquele em que se realizarem as eleições.

CAPÍTULO II CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA

Artigo 2º.

São elegíveis para os Órgãos Sociais do Clube os sócios designados como efectivos no Regulamento Interno e que possuem pelo menos dois anos de inscrição como associados.

CAPÍTULO III REGIME DE ELEIÇÃO

Artigo 3º.

1. A Eleição dos Corpos Gerentes será feita por escrutínio secreto, em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.
2. Os titulares dos Corpos Gerentes exercerão os seus cargos pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos para os mesmos ou diferentes órgãos.
3. O período de três anos é referente a épocas desportivas.

Artigo 4º.

1. As listas propostas à eleição devem conter, pelo menos, a indicação dos sócios que se candidatam à Presidência da Assembleia Geral, Presidência da Direcção e Presidência do Conselho Fiscal.

2. A Direcção em funções através dos seu Presidente ou os candidatos a Presidente da Direcção propostos por sócios devem completar as listas, com o mínimo de elementos previstos nos estatutos, no prazo máximo de cinco dias a contar da data da sua aceitação pela Mesa da Assembleia Geral.
3. Para esse efeito, o Presidente da Assembleia Geral em exercício mandará notificar os candidatos a Presidente da Direcção.

Artigo 5º.

1. As candidaturas aos Órgãos Sociais podem ser apresentadas pela Direcção cessante e por comissões de 50 sócios, no mínimo, no pleno uso dos seus direitos sociais.
2. Em caso de inexistência de candidaturas competirá ao Conselho Varzinista apresentar uma lista no prazo mais curto possível.
3. Se estiver em efectividade de funções uma Comissão Administrativa terá esta os poderes de apresentação de candidatura que se atribuem à Direcção no número um do presente artigo.

Artigo 6º.

As candidaturas e respectivas listas deverão ser entregues na secretaria do Clube e dirigidas ao Presidente da Assembleia Geral até quinze dias antes da data designada para o acto eleitoral.

Artigo 7º.

Os candidatos de cada lista podem designar de entre eles ou de entre os sócios efectivos do Clube um mandatário para os representar nas operações referentes ao acto eleitoral.

Artigo 8º.

Verificando-se qualquer irregularidade processual, o Presidente da Assembleia Geral notificará imediatamente o sócio candidato a Presidente da Direcção da respectiva lista ou o seu mandatário para a suprir no prazo de três dias, sob pena de rejeição de toda a lista.

Artigo 9º.

As listas concorrentes serão designadas por ordem alfabética e de acordo com a ordem de apresentação da respectiva candidatura perante a mesa da Assembleia Geral.

Artigo 10º.

O Conselho Varzinista deverá tentar com os candidatos a Presidente dos Corpos Gerentes, até oito dias antes da realização do acto eleitoral, a elaboração de uma lista única.

Artigo 11º.

1. O acto eleitoral deve ser efectuado entre o dia UM de JANEIRO e o dia TRINTA E UM de MAIO do ano em que cesse o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais.
2. A data da Assembleia Geral para a eleição dos Corpos Gerentes deverá ser marcada e divulgada pela forma prevista nos estatutos, com pelo menos um mês de antecedência.

CAPÍTULO IV DO SUFRÁGIO

Artigo 12º.

O direito de voto é exercido presencialmente pelo sócio eleitor.

Artigo 13º.

A cada sócio eleitor só é permitido votar uma vez.

Artigo 14º.

1. Se houver uma única lista concorrente aos Órgãos Sociais, o acto eleitoral decorrerá num único local, para onde for marcada a respectiva Assembleia Geral, e funcionará desde que aberta a sessão pelo seu Presidente e até ao momento em que ela se encerrar.
2. Se existir mais do que uma lista candidata às eleições, o acto eleitoral decorrerá na sede social do Clube ou noutras instalações para o qual venha a ser marcado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, não podendo o sufrágio iniciar-se antes das 10 horas, nem prolongar-se para além das 19 horas.
3. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores devem ser instaladas tantas mesas de voto quantas as necessárias para que o acto eleitoral decorra normal e rapidamente.

Artigo 15º.

1. A mesa ou mesas de voto a constituir serão compostas de um Presidente e dois vogais, sendo um Secretário e um Escrutinador, podendo ser nomeados suplentes para cada função.

2. Os membros da mesa ou mesas de voto serão titulares em exercício da mesa da Assembleia Geral e ou sócios do Clube por estes indicados.
3. Cada lista concorrente às eleições poderá indicar um delegado para acompanhar as operações eleitorais.

Artigo 16º.

1. Os boletins de voto são impressos em papel de iguais características contendo as letras, por ordem alfabética, que identificam as candidaturas e os nomes dos sócios candidatos a Presidente da Direcção, dispostos horizontalmente, uns abaixo dos outros.
2. Na linha correspondente a cada uma das candidaturas figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com uma cruz no seu interior pelo sócio eleitor.

Artigo 17º.

O sócio eleitoral identifica-se perante a mesa de voto com o seu cartão de sócio e o talão da quota devida.

Artigo 18º.

1. Encerrada a votação procede-se à contagem dos votos entrados nas urnas, à conferência com as descargas e ao apuramento dos votos em cada lista, dos votos nulos e dos votos brancos.
2. Em caso de divergência entre o número dos votantes apurados e dos boletins de voto contados, prevalece, para efeitos de apuramento o segundo destes números.

Artigo 19º.

1. Terminado o apuramento são proclamados os eleitos e afixado no recinto onde decorra a eleição e na Sede do Clube os resultados do acto eleitoral.
2. O Secretário da Mesa de voto elaborará uma acta sumária das operações de voto e de apuramento.

CAPÍTULO V
CONTENCIOSO ELEITORAL

Artigo 20º.

1. Em relação aos actos que não sejam de mero expediente e relativos ao processo eleitoral cabe recurso para o Presidente da Assembleia Geral e da decisão deste para a própria Assembleia.
2. Nos termos da lei geral podem quaisquer sócios impugnar judicialmente as eleições com fundamento em vícios ou irregularidades verificadas.

CAPÍTULO VI
ILICITO ELEITORAL

Artigo 21º.

O sócio que comprovadamente, por actos ou omissões, contribua para viciar ou cometa qualquer fraude tendente a beneficiar ou prejudicar qualquer das candidaturas será punido com a pena de suspensão por um ano dos direitos de sócio e em caso de reincidência será demitido de associado do Clube.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º.

Em tudo o que este regulamento for omissivo aplicar-se-á sucessivamente, o disposto nos Estatutos do Clube, nos seus Regulamentos Internos, na Lei Eleitoral para a Assembleia da República que estiver em vigor e na demais legislação aplicável por analogia.